



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. N.º 48.668/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0032\_D/2018-TJMA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
MARANHÃO E A EMPRESA SUCESSO COMÉRCIO E  
SERVIÇOS – EIRELI.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e do CPF 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro a **EMPRESA SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI**, CNPJ n.º 17.754.712/0001-07, sediada Rua 09, Quadra 14, n.º 21, Residencial Pinheiros III, Bairro Cohama, São Luís-MA, CEP: 65.064-475, Telefone (98) 3089-5652, Email: sucesso.sc@hotmail.com, neste ato representada pela **SRA. SUE-ELLEN MENDONÇA PEIXOTO DOS SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade n.º 79524797-4 e CPF: 831.183.733-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 48.668/2018 - TJ/MA**, devidamente ratificada pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de colchões de solteiro e roupas de cama para atender às demandas do Fórum Desembargador Sarney Costa, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo ID 2, Detalhe 2741613) e na Proposta Comercial da empresa (anexo ID 15, Detalhe 8505469), do Processo Administrativo Virtual n.º 48.668/2018, que integram o presente contrato naquilo que não conflitar, conforme especificações abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Colchão solteiro em espuma 100% poliuretano, medindo 0,88 m de largura, 1,88 m de comprimento e altura mínima de 15 cm, apresentando etiqueta com selo do INMETRO com informações e a garantia que foram testados e aprovados, tratamento contra infestações de ácaros, fungos e bactérias e suporte de peso para até 120 Kg.	Unid.	08	686,42	5.491,36



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. N.º 48.668/2018

2	Lençol de baixo ajustável com elástico medindo 2,20 m X 1,40 m produzido em tecido 100% algodão, na cor azul.	Unid.	16	55,71	891,36
<b>VALOR TOTAL: R\$ 6.382,72 (seis mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, com eficácia da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O Prazo de execução é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

3.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais na Divisão de Material e Patrimônio do Fórum Desembargador Sarney Costa, situado à Avenida Professor Carlos Cunha, S/N, bairro Calhau, São Luís/MA., em horário comercial das 8 h às 18 h.

3.3. Executado o contrato, seu objeto será recebido de acordo com o inciso II, Art. 73 da Lei 8.666/93, abaixo descrito:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, sendo exigida apenas para o objeto discriminado na Cláusula Primeira – Item 01 (Colchão Solteiro)

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- b) Convocar a **CONTRATADA** via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. N.º 48.668/2018

- c) Responsabilizar a **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades cometidas quando da execução deste contrato;
- d) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico (ID 15, Detalhe 8505469).
- b) Fornecer certidões de regularidade fiscal com as notas fiscais, no momento da entrega;
- c) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- d) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários;
- e) Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- f) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- g) Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- h) Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente contrato;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- j) A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1. O valor total do Contrato é de R\$ 6.382,72 (seis mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. N.º 48.668/2018

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na Conta-Corrente da **CONTRATADA**, agência 3649-8, conta-corrente 43.127-3, Banco do Brasil, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação da nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

8.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

8.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

8.5. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. N.º 48.668/2018

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2018NE03815-TJMA, emitida em 10/12/2018 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 05.288.790/0001-76.

9.4. A **Nota de Empenho** estará disponível no *site* do Tribunal de Justiça na área cidadão - transparência – Financeiro: [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_financeiro](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro).

#### CLÁUSULA DEZ – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto, a Administração, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V. A sanção de advertência de que trata o 10.2, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. N.º 48.668/2018

III. O valor das multas referidas no subitem 10.1, e no inciso II, do subitem 10.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

V. A penalidade estabelecida no inciso IV, do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

### **CLÁUSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

12.2. A fiscalização deste contrato será exercida pelo Servidor Junior Cesar Machado, matrícula 108928 (fiscal titular) e Maria das Graças Frank Machado, matrícula 124461 (fiscal substituto), Fone: (98) 3194-5623/5624, endereço eletrônico: material\_slz@tjma.jus.br, deste Poder Judiciário, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

### **CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. N.º 48.668/2018

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo primeiro da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES**

14.1. Conforme Artigo 3º da Resolução n.º 07/2005 do CNJ, "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão".

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em:  
[http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_contratos](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos)

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA LEGISLAÇÃO**

16.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações e Contratações promovidas pela Administração Pública.

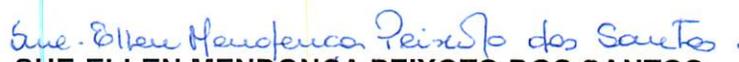
#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

17.1. Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

São Luís/MA, 17 de dezembro de 2018.

  
**DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

  
**SUE-ELLEN MENDONÇA PEIXOTO DOS SANTOS**  
Representante legal da empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. N.º 48.668/2018

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Sue. Edleu Mardenca Peixoto dos Santos  
Assinatura do Representante Legal ou Procurador



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 7552018  
( relativo ao Processo 486682018 )  
Código de validação: EF008D8C2D

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0032\_D/2018, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48668/2018; BASE LEGAL: LEI N.º 8666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES DE SOLTEIRO E ROUPAS DE CAMA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE SUA ASSINATURA, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011. VALOR: R\$ 6.382,72 (SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 –PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DA DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17.12.2018. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SRA. SUE-ELLEN MENDONÇA PEIXOTO DOS SANTOS - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA  
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/12/2018 10:51 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

229/2018	18/12/2018 às 16:08	19/12/2018
----------	---------------------	------------